PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, de 26 de março de 1993
Dispõe sobre Criação de Cargos no Quadro do Pessoal da Saecil e concede gratificação.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos no Quadro do Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL, de provimento em comissão, a seguir especificados:

qtd.	**denominação**	**remuneração**
03	Assessor de Superintendência	5 UPRG
02	Oficial de Superintendência	2,5 UPRG

Parágrafo 1º - Nenhum dos cargos criados por este Artigo, poderá ser preenchido por pessoas que possuam qualquer vínculo empregatício com empresas pública, privada ou fundação.

Parágrafo 2º - Os nomeados para os cargos criados pelo "capuit" deste artigo, ficarão obrigados a prestar declaração pública de inexistência de vínculo empregatício, nos termos do parágrafo anterior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a conceder, para os cargos em comissão do quadro da Saecil e Agentes Políticos, gratificação, que não excederá a 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.

Artigo 3º - A concessão da gratificação será regulamentada através de decreto.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de março de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal

Parágrafo 1º - Nenhum dos cargos criados por este Artigo, poderá ser preenchido por pessoas que possuam qualquer vínculo empregatício com empresas pública, privada ou fundação.

Parágrafo 2º - Os nomeados para os cargos criados pelo "caput" deste Artigo, ficarão obrigados a prestar declaração pública de inexistência de vínculo empregatício, nos termos do Parágrafo anterior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a conceder para os cargos em comissão do quadro da Prefeitura, e para os agentes políticos, gratificação, que não excederá a 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.

Parágrafo Único - A concessão da gratificação será regulamentada através de decreto.

Artigo 3º - O artigo 9º da Lei complementar nº 31, de 10 de fevereiro de 1.992, alterada pela Lei complementar nº 53 de 07 de outubro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas remunerações mensais:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	Q.UPRG.
Chefe de Gabinete	01	5,0037
Assessor Legislativo	02	6,0000
Agente de Gabinete	01	2,2923
Agente de Segurança	02	1,8858
Motorista de Gabinete	01	2,2923

Artigo 4º - Fica estendido aos Agentes Políticos ocupantes de Cargo em Comissão do Quadro de pessoal da Câmara de Vereadores, a gratificação a que se refere o artigo 2º da presente Lei, que será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de março de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal